

Notas de apoio ao caso 2. Cacer: coordenando ações para a valorização do café do cerrado

Inovações em marketing podem acentuar a identificação da marca ou mesmo diferenciar o produto. M. Porter

1. A ação coletiva e o problema do carona (*free rider*)

A criação de um bem coletivo é custosa, tanto em termos de dinheiro quanto de esforços despendidos na organização e na produção do bem. Diferente de um bem privado, o bem coletivo não é excludente, no sentido de que, uma vez produzido, todos se beneficiam, independentemente de ter ou não contribuído para a produção do bem. Se moro numa rua escura e meu vizinho coloca um poste de iluminação, eu me benefico, mesmo sem ajudar o vizinho. Eu peço carona no esforço do outro.

Ocorre que, se todos quiserem tomar carona, a ação coletiva não acontece, e a comunidade vai alocar seus recursos de forma ineficiente. No exemplo, o valor da iluminação da rua excede os custos, mas mesmo assim todos ficam às escuras.

2. Propriedade industrial

“ ... podemos dividir os instrumentos da propriedade industrial utilizados pelas empresas rurais em marcas e indicações geográficas. Dentre as marcas, encontram-se: a marca tradicional; a marca coletiva e a marca de certificação. Por sua vez as indicações geográficas são divididas em indicação de procedência e denominação de origem.

O uso de marcas individuais pelas empresas rurais segue a mesma lógica das empresas não rurais. É considerado um sinal que distingue no mercado produtos de uma empresa dos produtos idênticos ou similares de outra empresa. A marca coletiva, por sua vez, caracteriza-se pela presença de dois requisitos: que os usuários pertençam a uma entidade de natureza coletiva (associações de produtores, de fabricantes, de comerciantes ou de prestadores de serviços) e que ela exerça a função de diferenciação dos produtos. Já a marca de certificação visa a assegurar que os produtos provenientes de fabricações diversas possuam certas características particulares, de qualidade ou componentes, em um nível superior ao normal, como garantia de que foram submetidos a um controle prévio e contínuo pelo titular da marca”

TRENTINI, F.; SAES, M. S. M. . Denominação de origem: aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável na agricultura. Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO. Impresso), v. 1, p. 225-241, 2010.

3. O papel do estado

... nenhuma análise estrutural está completa sem um diagnóstico sobre como a política governamental atual e futura, a todos os níveis, irá afetar as condições estruturais. M. Porter

- LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

- Instituto Brasileiro do Café

“O Instituto Brasileiro do Café, com sigla IBC, foi uma autarquia do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio, que definia as políticas agrícolas do produto no Brasil entre os anos 1952 e 1989, quando foi extinto. O IBC como Autarquia do Governo Federal pertencia a administração indireta do Governo Federal vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio.

A entidade foi sucessora do Departamento Nacional do Café, organismo governamental, que funcionou até 1946. Com o fim do IBC o Governo do Brasil criou, em 1996, o Conselho Deliberativo de Política do Café.

Seu símbolo era bastante difundido no Brasil e no exterior, sobretudo porque como patrocinadora oficial da Seleção Brasileira de Futebol, o time trazia na sua farda, e depois no próprio escudo, a logomarca do IBC, entre os anos de 1979 e 1983.

As negociações para a formalização do Programa de Autofiscalização entre a Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) e o IBC, à época presididos, respectivamente, por Carlos Barcelos Costa e Jório Dauster, tiveram início em 1987 e se concretizaram em 10 de novembro de 1988, quando entrou em vigor a Resolução n.º 80, baixada pelo IBC

Por meio desta Resolução, a ABIC passava a responder pela fiscalização do setor, arcando com todas as despesas de coleta e análise de amostras de café em todo o País - o que acontece até hoje” .

Wikipaedia - [https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto Brasileiro do Caf%C3%A9](https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Brasileiro_do_Caf%C3%A9)

Referências complementares

<https://www.youtube.com/watch?v=qs4LLotBJw>

<https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/caccer-recupera-marca-cafe-do-cerrado-57264n.aspx>

<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,cafe-do-cerrado-mineiro-imp,-919476>

<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2014/04/denominacao-de-origem-do-cafe-do-cerrado-mineiro-e-lancada-nos-eua.html>